
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO DME Nº 003, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação em Tempo Integral nas escolas e cmeis municipais de Educação Básica do município de Jardim Olinda-PR.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12 e anexo VII, da Lei Complementar nº003/2020:

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Estado deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o *caput*;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa do Governo Federal Escola em Tempo Integral e os critérios para pactuação das metas.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar e disciplinar o funcionamento das ações de Educação em Tempo Integral nas escolas e cmeis da Rede Municipal de Ensino do município de Jardim Olinda, estado do Paraná.

Parágrafo único. As escolas municipais e CMEIs que desejarem iniciar e/ou ampliar o atendimento das ações da Educação em Tempo Integral deverão encaminhar solicitação ao Departamento Municipal de Educação para o ano subsequente e antes do início do ano letivo, e atender as exigências do sistema estadual de educação, da SEED e do NRE-Paranavaí.

Art. 2º. A organização e funcionamento das unidades escolares que atendem a Educação em Tempo Integral observarão o disposto nesta Resolução e as normas do sistema estadual de ensino e da Secretária de Estado da Educação através do NRE-Paranavaí.

Art. 3º. As ações educacionais da Educação em Tempo Integral deverão contemplar, no mínimo, quatro dos seguintes eixos formativos: acompanhamento pedagógico/orientação de estudos (obrigatório); esportes e lazer; memória, cultura e artes; história das comunidades tradicionais e sustentabilidade; formação em direitos humanos e cidadania; promoção da saúde e bem-estar; educação

ambiental, desenvolvimento sustentável, educação econômica, economia solidária e criativa; comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica; agroecologia e iniciação científica; projeto de vida.

Art. 4º. As escolas e cmeis que ofertarem ações da Educação em Tempo Integral podem ofertar de 07 (sete) a 10 (dez) horas diárias ou no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades educativas diversificadas, consultado o Colegiado Escolar e os órgãos estaduais.

Art. 5º. Para a composição do quadro de professores que irão atuar na Educação em Tempo Integral, a escola deverá verificar o número de professores necessários para o desenvolvimento de suas ações, devendo proceder, prioritariamente, à distribuição de turmas ou das aulas entre os professores do quadro próprio da escola, e se necessário, proceder à contratação de professores, respeitando o quantitativo de aulas necessárias para o desenvolvimento das ações e atentar para as habilidades específicas para o trabalho com as turmas de Tempo Integral.

Art. 6º. As ações da Educação em Tempo Integral podem ser desenvolvidas por professores regentes de turmas ou de aulas, de acordo com as necessidades dos estudantes, com a avaliação do Colegiado Escolar e as orientações da Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º. Nas ações da Educação em Tempo Integral, as escolas devem propiciar aos estudantes oportunidades educativas diferenciadas, contribuindo para seu pleno desenvolvimento.

Art. 8º. Os candidatos à contratação para atuar na Educação em Tempo Integral, na função de Orientador de Estudos ou Professor de Oficinas, deverão ser convocados em editais distintos, observando-se a habilitação e a escolaridade ou capacitações exigidas para cada função.

Art. 9º. Ao se inscrever para a função de Professor Orientador de Estudos o(a) candidato(a) irá atuar no macrocampo Acompanhamento Pedagógico e Estudos Orientados.

Art. 10. Ao se inscrever para a função de Professor de Oficinas, o(a) candidato(a) poderá atuar em um ou mais macrocampos dos componentes ofertados no contraturno, observando-se a oferta de oficinas nas escolas e cmeis municipais.

Art. 11. Havendo mais de um(a) candidato(a) inscrito(a) em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente:

Maior idade;

Maior número de prole comprovado.

Art. 12. No ato da assinatura do contrato para as oficinas da Educação em Tempo Integral, o(a) candidato(a) deverá apresentar um Plano de Trabalho e declarar de ofício que possui perfil específico de acordo com as ementas dos componentes curriculares.

Art. 13. A matriz curricular da Educação Infantil no contraturno da Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e linguagem.

Art. 14. A Matriz Curricular os estabelecimentos que ofertarão ensino em Tempo Integral ou Jornada estendida deverá ser elaborada e homologa obedecendo os prazos estipulados pelo NRE-Paraná e serão válidos sempre para o ano subsequente a sua aprovação.

§1º. A Direção/Coordenação Escolar informará à comunidade escolar sobre as matrizes curriculares propostas, a serem implementadas em todos os anos a partir de 2024, contendo: 1. Os componentes curriculares e respectivas cargas horárias, estabelecidos para a Base Nacional Comum Curricular do ensino fundamental; e 2. Os componentes curriculares ofertados no contraturno, de cumprimento obrigatório.

§2º. Os componentes do contraturno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 15. Na elaboração do horário escolar, a gestão da escola, deverá observar:

a carga horária máxima mínima diária de 7 horas;

o intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, até 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

1 (um) intervalo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos e, no máximo, 30 (trinta) minutos, em cada turno, destinado ao recreio;

o início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Parágrafo único. Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e os componentes do contraturno deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente, ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

Art. 16. Caberá à equipe gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos estudantes (registrados no Plano de Desenvolvimento Individual), definir quais as atividades dos componentes curriculares do contraturno serão passíveis de frequência e de efetiva participação, em conjunto com as atividades programadas das salas de recurso.

Art. 17. A avaliação do desempenho escolar dos estudantes se processará:

Na Educação Infantil, o processo de acompanhamento do desenvolvimento infantil precisa considerar o percurso trilhado pelas crianças, sem julgamentos ou atribuição de notas e fornecer elementos para a equipe repensar as práticas, devendo considerar a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano através de múltiplos instrumentos de registros (portfólios, fichas, relatórios, diálogos com a família, entre outros);

Nos anos iniciais do ensino fundamental centrada no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes em seu processo de alfabetização, que registrará, em Língua Portuguesa e Matemática, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos elaborados pelos docentes, devidamente formalizados em conceitos bimestrais de A a D, que, por sua vez, estarão sintetizando não só os resultados obtidos nos demais componentes curriculares da Base Nacional Comum, como também naqueles que integram os componentes do contraturno da matriz curricular;

Parágrafo único: A avaliação oficial do desempenho escolar se dará conforme preconizado no PPP de cada estabelecimento de ensino e observando as normativas da SEED.

Art. 18. Para fins de definição do quadro de pessoal, observado o regulamento específico, para a organização da Educação em Tempo Integral o mesmo terá a seguinte composição:

No ensino fundamental anos iniciais de acordo com a demandas e as

exigências legais.

Na Educação Infantil, para fins de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, cada turma contará com um(a) professor(a) de 20 (vinte horas) em cada turno e auxiliares de desenvolvimento infantil de acordo com a demanda de cada turma.

§1º Os casos omissos referentes ao inciso anterior serão tratados especificamente pelo Departamento Municipal de Educação.

§2º O componente curricular Atividades Esportivas e Recreativas deverá obrigatoriamente ser desenvolvido pelo profissional devidamente habilitado.

Art. 19. Poderão atuar no contraturno das turmas da Educação em Tempo Integral os profissionais:

docentes efetivos, de acordo com sua carga horária;
docentes efetivos em jornada complementar de trabalho;
docentes contratados para suprir as vagas ainda existentes;

§1º. Todos os profissionais que irão atuar nas Oficinas específicas da Educação em Tempo Integral deverão se atentar às habilidades exigidas no Documento Orientador e anexos.

§2º. No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades dos componentes curriculares do contraturno, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas ou atribuídas por jornada complementar, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar, ouvido o Supervisor da mesma e assegurado ao docente o direito de defesa.

Art. 20. A política municipal de implantação do Tempo Integral acontecerá de forma gradual a partir do ano de 2024, com início, pelo CMEI Pingo de Gente. Para os anos subsequentes o Departamento Municipal de Educação estudará a viabilidade financeira e estrutural de ampliação da oferta.

Art. 21. O Departamento Municipal de Educação poderá baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jardim Olinda, 12 de setembro de 2023

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Diretor Municipal de Educação

Port. 120/2021 – CPF:067.740.239-24

Publicado por:

Juliano Ortiz da Silva

Código Identificador:E104A041

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/09/2023. Edição 2857

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>